

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS - FACE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PAULO HENRIQUE FERNANDES ROCHA

A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO PERITO DO
JUÍZO

Goiânia, GO

2016

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Luiz Mello de Almeida Neto
Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Prof. Dr. Júlio Orestes da Silva
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

PAULO HENRIQUE FERNANDES ROCHA

**A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO PERITO DO
JUÍZO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência para obtenção do título de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, da Universidade Federal de Goiás – UFG.

Orientador: Prof. Dr. Ercilio Zanolla

Goiânia, GO

2016

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Rocha, Paulo Henrique Fernandes

A percepção dos magistrados sobre a atuação do perito do juízo [manuscrito] / Paulo Henrique Fernandes Rocha. - 2016. 53 f.

Orientador: Prof. Dr. Ercilio Zanolla.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE), Ciências Contábeis, Goiânia, 2016.

Bibliografia. Apêndice.

Inclui gráfico, tabelas, lista de tabelas.

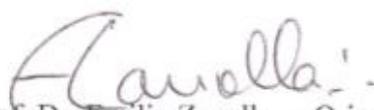
1. Perito contábil. 2. Perito do juízo. 3. Laudo pericial contábil. 4. Magistrados. 5. Tribunal do Trabalho. I. Zanolla, Ercilio, orient. II. Título.

CDU 657

PAULO HENRIQUE FERNANDES ROCHA

A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO PERITO DO
JUÍZO

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) submetido e defendido publicamente na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (Face) da Universidade Federal de Goiás (UFG) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte Comissão Examinadora:



Prof. Dr. Ercilio Zanolla - Orientador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)



Prof. Ma. Celma Duque Ferreira - Avaliador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)



Prof. Dr. Julio Orestes da Silva - Avaliador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Goiânia (GO), 12 de dezembro de 2016.

Aos meus pais, por serem a minha base.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por toda saúde, proteção e orientação concedidas em todos os momentos da minha vida. Agradeço aos meus pais – Maria e Benedito - que me incentivam a perseverar e por torcerem pelo meu sucesso. Esse trabalho é dedicado a vocês. Agradeço aos meus familiares por se fazerem presentes.

Ao Prof. Dr. Ercilio Zanolla, toda a gratidão, por ter acolhido meu trabalho e pela paciência na transmissão de ensinamentos valiosos que levarei por toda a vida. Agradeço a Profa. Me. Denise Fernandes Nascimento pelas pontuais orientações no projeto de pesquisa e pelos incentivos. Por fim, agradeço a todos os professores do curso de Ciências Contábeis pelo dia-dia de aprendizados.

Agradeço aos amigos que fiz na faculdade - sem citar nomes, pois eu teria que ter páginas e mais páginas para falar um pouco de cada um - pelo aprendizado diário, pelas risadas em momentos de caos, pela ajuda sempre presente e pela torcida. Desejo que todos encontrem um caminho feliz e cheio de grandes realizações pessoais e profissionais. A todos que partilharam dessa vivência acadêmica, muitas vezes árdua, mas também cheia de alegrias, meu muito obrigado.

Aos amigos que fiz na Contadoria do TJ-GO, meu muito obrigado pelas tardes divertidas de trabalho. Meu obrigado especial a Aparecida Fátima dos Santos pelos incentivos e pela amizade solidária.

Por ter alcançado o objetivo dessa pesquisa, agradeço aos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região (TRT 18ª), que colaboraram respondendo aos questionários. Meu muito obrigado especial aos servidores das varas trabalhistas que foram tão atenciosos e prestativos fazendo a intermediação para a aplicação dos questionários aos magistrados, sem vocês a presente pesquisa não teria se concretizado.

Por fim, agradeço a todos que partilharam um pouco de suas vidas comigo!

O passado se cala. Agora, o futuro é o dono da palavra.

PH Fernandes

RESUMO

A presente pesquisa objetivou conhecer a percepção dos magistrados lotados nas varas trabalhistas - da cidade de Goiânia - do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região (TRT18ª) sobre a atuação do perito do juízo, que de acordo com a NBC PP 01 – Perito Contábil – é o perito contábil nomeado pelo juiz. Como instrumento de coleta de dados fora utilizado o questionário, sendo aplicados 30, dos quais 15 foram respondidos. Os questionários foram numerados aleatoriamente e seus dados tabulados com o auxílio do *Software Microsoft Excel* 2010, objetivando o cálculo dos percentuais e a geração de gráficos e tabelas. De acordo com os magistrados, o perito do juízo é um importante auxiliar da justiça. Os magistrados concordaram que o laudo pericial é objetivo e bem fundamentado, sendo ferramenta relevante no momento da tomada de decisão. Porém, foram citados aspectos que contribuiriam para melhorar a atuação do perito, como: traduzir o conteúdo da matéria em análise em linguagem mais acessível aos interessados na informação gerada pela perícia contábil; melhor uso do português, não apenas a parte ortografia, mas também a utilização da linguagem escrita; maior diálogo entre o perito contábil e o juízo, e educação continuada. Conclui-se que a percepção dos magistrados sobre a atuação do perito do juízo é que este desenvolve um trabalho de qualidade, sendo a materialização do seu trabalho, o laudo pericial contábil, ferramenta relevante no momento da tomada de decisão do juiz.

Palavras-chave: Perito Contábil. Perito do Juízo. Laudo Pericial Contábil. Magistrados. Tribunal do Trabalho.

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Critério de Nomeação do Perito.....	33
Gráfico 2 - Linguagem Técnica em Excesso.....	36
Gráfico 3 - Informações Adicionais	38
Gráfico 4 - Relevância do Laudo para a Decisão do Juiz.....	40

Lista de Quadros

Quadro 1 - Cronologia Histórica sobre Perícia	16
Quadro 2 - Comparativo entre as Atividades do Perito Nomeado e Perito Assistente	22
Quadro 3 - Pesquisas sobre Perícia Contábil.....	26
Quadro 4 - Apontamentos de Melhoria Feitos pelos Magistrados	41

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Característica dos Magistrados.....	32
Tabela 2 - Respostas aos Quesitos.....	34
Tabela 3 - Concisão do Laudo e Apresentação dos Cálculos.....	35
Tabela 4 - Avaliação das Habilidades do Perito do Juízo	36
Tabela 5 - Omissão, grau de adversidade e respostas aos quesitos das partes	38
Tabela 6 - Relevância do Laudo Pericial no Momento da Decisão.....	40

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Contextualização.....	12
1.2	Problema de Pesquisa	13
1.3	Objetivo Geral	13
1.4	Justificativa.....	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	Históricos sobre Perícia	15
2.2	Perícia: Conceituação e Tipologia.....	17
2.2.1	Perícia Judicial.....	18
2.2.2	Perícia Extrajudicial	19
2.3	Perito Contábil: Nomeado e Assistente	19
2.4	Laudo Pericial Contábil	22
2.5	Panorama Resumido das Pesquisas Sobre Perícia Contábil no Brasil	24
3	METODOLOGIA.....	30
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	32
4.1	Características dos Magistrados	32
4.2	Análise das Reações dos Magistrados às Afirmativas.....	33
4.3	Apontamentos de Melhoria Realizados pelos Magistrados.....	41
5	CONCLUSÃO.....	43
	REFERÊNCIAS	45
	APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO	49
	APÊNDICE B – RESPOSTAS À QUESTÃO DISSERTATIVA, NA ÍNTEGRA	52

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

A necessidade de organizar a vida em sociedade fez com que o direito surgisse para estabelecer regras de convivência em grupo e pacificar as relações humanas. Desde então, para que o direito de cada indivíduo seja preservado, as ciências jurídicas foram se aprimorando conforme as necessidades das diferentes sociedades. O Juiz de direito e toda a máquina judiciária são componentes elementares para a correta aplicação do direito. Sá (2009) expõe que na Roma Antiga o juiz não desempenhava apenas o papel de julgador, mas, também de investigador e perito, ou seja, exercia várias funções.

Atualmente, o julgador foca o seu trabalho na decisão que dará desfecho a lide, possuindo auxílio de outros departamentos. Frequentemente, o poder de decidir do julgador encontra barreiras, uma vez que a matéria julgada pode necessitar de conhecimentos que vão além do seu arcabouço intelectual. Nesse momento se apresenta como necessária a perícia.

Nas palavras de Alberto (2009, p.3) “perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.” O magistrado usa a perícia para trilhar caminhos corretos e chegar a uma decisão acertada sobre o desfecho da demanda judicial, objetivando a justiça. Há vários tipos de perícia, porém o estudo em tela tem como objeto a perícia contábil, definida por Sá (2009) como a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado objetivando, mediante questão proposta, ofertar opinião técnico-científica. Para tanto há o emprego de procedimentos, como: exames, indagações, investigações, etc.

Nas questões que envolvem assuntos relacionados à contabilidade, as dúvidas existentes só podem ser dirimidas pela apreciação imparcial do contador exercendo a função de perito do juízo. Este, mediante ao exame do objeto pericial em questão, informa e opina sobre a existência e o estado de elementos patrimoniais e ou situações econômico jurídicas. A conclusão do seu trabalho origina o laudo pericial contábil, onde as questões controversas são colocadas em seus justos termos, diminuindo a assimetria informacional entre a verdade (fato jurídico) e a justiça (sentença) (OLIVEIRA, 2012).

O julgador, a partir das necessidades processuais, propõe questões relacionadas ao patrimônio individualizado, solicitando que tais questões sejam examinadas com o objetivo de haver uma emissão de opinião, sendo esta considerada como auxílio para fins de julgamento. Para a realização de tal tarefa o agente da perícia contábil, o perito contador, é nomeado pelo juiz para auxiliá-lo.

O perito do juízo, sendo o agente da perícia contábil no judiciário nomeado pelo juiz, deve empregar todo seu conhecimento sobre as questões propostas e, ao final dos seus estudos, apresentar seu parecer, materializado no laudo pericial contábil. Neste o perito apresenta sua opinião técnica, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão do julgador. Judicialmente, o laudo pericial contábil é uma prova altamente valorizada, superior mesmo a algumas outras provas – testemunhos, documentos etc. –, uma vez que representa opinião fundamentada detentora de respaldo técnico (ALBERTO, 2009; NEVES JÚNIOR et al. 2014).

1.2 Problema de Pesquisa

O presente trabalho objetiva responder o seguinte problema de pesquisa: **Qual a percepção dos magistrados sobre a atuação do perito contábil nomeado (do juízo)?**

1.3 Objetivo Geral

O objetivo geral consiste em conhecer a percepção dos magistrados que atuam nas varas trabalhistas, localizadas na cidade de Goiânia, do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região (TRT18ª) sobre a atuação do perito contábil nomeado (do juízo), materializada no laudo pericial contábil.

1.4 Justificativa

A perícia contábil possui duas figuras centrais: o perito contador e o laudo pericial contábil. Os magistrados solicitam o trabalho do perito contador, quando houver necessidade, e este, depois de realizar seus estudos e análises, se baseando nos quesitos elaborados pelos interessados no resultado da perícia, elabora o laudo pericial contábil, que é a prova técnica que subsidiará o juiz na sua tomada de decisão. O processo é relevante, uma vez que envolve a busca pela verdade e o respeito aos direitos dos envolvidos na lide, portanto, é necessário que a contribuição dada pela contabilidade ao judiciário, a perícia contábil, seja feita com o senso de responsabilidade.

Deve existir uma comunicação efetiva entre magistrados e peritos, nesse ponto a presente pesquisa se justifica, uma vez que conhecer a percepção dos magistrados que utilizam a perícia contábil é um meio de conhecer as possíveis deficiências no processo de comunicação entre peritos e os interessados na matéria pericial.

Pretende-se, com a presente pesquisa, contribuir com o aprimoramento na formação dos acadêmicos de Ciências Contábeis, também com aqueles que já se encontram no mercado de trabalho, e buscam por qualificação e atualização. Pretende-se, a partir dos resultados da pesquisa, contribuir no sentido de promover diálogo entre os tomadores de serviços periciais no judiciário e os prestadores desse tipo de serviço (perito contador e perito contador assistente), visando o aprimoramento do trabalho pericial. Ainda, o estudo pretende contribuir com a literatura acadêmica que aborda o tema perícia contábil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Históricos sobre Perícia

Nas palavras de Alberto (2009, p. 05):

(...) aquele que, seja pela experiência ou pelo maior poderio físico, comandava a sociedade primitiva era, a bem dizer, perito, juiz, legislador e executor ao mesmo tempo, já que examinava (por sua própria ótica), julgava, fazia e executava as leis. Obviamente, não era a perícia, mas o germe básico correspondente ao exame de situação, coisa ou fato ali estava.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a perícia existe desde os tempos mais remotos da história da humanidade, quando o homem iniciou seu processo civilizatório, saindo da “animalidade” para a racionalidade.

No ano 4.000 a.C. são encontrados os primeiros sinais do uso da contabilidade, e uso da perícia para a agrimensura. A partir do século XIII há grande desenvolvimento da perícia como instrumento de prova na Grécia, França, Inglaterra e Itália. No ano de 1863 a arbitragem é utilizada pela primeira vez na chamada “Questão Christie” (AGUIAR e SOUZA, 2013).

De acordo com Aguiar e Souza (2013) a perícia é regulamentada no Brasil no ano de 1850, porém a perícia contábil começa a ganhar forma, no Brasil, a partir de 1911, quando o governo brasileiro decreta a lei sobre peritos contabilistas, estabelecendo suas atribuições. Em 1924 com a realização do I Congresso Brasileiro de Contabilidade ficou decidido que as funções profissionais da contabilidade seriam divididas em: Contador, Guarda Livros e Perito. Ainda na década de 20 surge no Brasil a primeira obra específica que leciona sobre a matéria pericial intitulada “Perícia em Contabilidade Comercial” de autoria de João Luiz Santos. No ano de 1929 é criado o Decreto Nº 5.746 que atribui apenas ao contador à tarefa pericial.

Aguiar e Souza (2013) expõem que no ano de 1939 entra em vigor o Decreto-Lei nº 1.608, que define a participação do perito nas ações judiciais, legalizando o enlace entre as ciências contábeis e as ciências jurídicas. O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, legaliza a perícia contábil. O novo Código de Processo Civil, Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1.984 estabelece que o perito deva possuir formação universitária. No ano de 2009 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprova as Resoluções CFC nº 1.243/09 e nº 1.244/09, normatizando a prática da perícia contábil, sendo que no ano de 2015 essas resoluções são revogadas, dando nova redação a tais Resoluções: NBC PP 01 – Perito Contábil e NBC TP 01 – Perícia Contábil.

O Quadro 1, abaixo, resume a evolução da perícia desde os tempos remotos até os dias atuais.

Quadro 1 - Cronologia Histórica sobre Perícia

Período	Principais Acontecimentos
Ano 4000 a.C.	Primeiros sinais do uso da contabilidade e primeiros vestígios de perícias para agrimensura
Ano 1248 a.C.	Claras referências da realização de perícias de levantamento de locais de morte violenta na obra Si Yuan Lu, do Juiz Song Ts'Eu na China.
Ano 130 d.C.	Vestígios de escritas de perícia no papiro Abbot, ao tempo do Imperador Adriano Trajano Augusto. Corresponde a um autêntico laudo do médico Caio Minucio Valeriano, do burgo de Caranis, a propósito de ferimentos na cabeça recebidos por um indivíduo chamado Mysthorion.
Século VIII	O Imperador Carlos Magno, nas Leis Capitulares, Sálidas e Germânicas, exigia a interferência de médicos para analisar ocorrências de mortes violentas.
A partir do Séc. XIII	Grande desenvolvimento da perícia como instrumento de prova na Grécia, França, Inglaterra e Itália.
Século XIV	O Papa Gregório XI, nas Leis Decretais, determinava a realização de perícias médicas para a comprovação de casos de impotência, aborto e lesões corporais.
No ano de 1850	Lei nº 556 de 25 de junho de 1850, regulamentação da perícia no Brasil.
No ano de 1863	Pela primeira vez, é utilizada a arbitragem na chamada “Questão Christie”, caso que envolvia a detenção de oficiais da marinha britânica por autoridades policiais brasileiras. A arbitragem, cujo laudo foi favorável ao Brasil, foi feita pelo Rei Leopoldo, da Bélgica.
No ano de 1866	Revogado o juízo arbitral obrigatório pela Lei nº 1.350 (o juízo arbitral voluntário permaneceu).
No ano de 1911	O governo brasileiro decreta lei sobre peritos contabilistas, estabelecendo suas atribuições.
No ano de 1916	Em 20 de setembro de 1916, é aprovado o regulamento sobre a perícia contábil.
No ano de 1917	Entra em vigor a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, que aborda a profissão de contador e, conseqüentemente, de perito contábil.
No ano de 1924	Realização do I Congresso Brasileiro de Contabilidade, cuja conclusão foi no sentido de dividir em três as funções profissionais: Contador, Guarda Livros e Perito.
Na década de 20 do Séc. XX	Surgiu no Brasil à primeira obra específica sobre a matéria pericial, intitulada “Perícia em Contabilidade Comercial”, de autoria de João Luiz Santos, cuja segunda edição foi feita pela Editora Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro, em 1928.
No ano de 1929	Criação do Decreto nº 5.746, atribuindo apenas ao Contador a tarefa pericial.
No ano de 1939	Entra em vigor o Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, que definia a participação do perito nas ações judiciais, mais precisamente no campo do direito civil e comercial.
No ano de 1946	Entra em vigor o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que definiu as atribuições do Contador e do Guarda-livros e a legalização da perícia contábil.
No ano de 1984	Entra em vigor o novo Código de Processo Civil, Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984. Entendeu-se que o perito deveria ter formação universitária.
No final do ano de 2009	O Conselho Federal de Contabilidade aprova as Resoluções CFC nº 1.243/09, que aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil e a Resolução CFC nº 1.244/09, que aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil.
Em 2015	O Conselho Federal de Contabilidade revoga a Resolução CFC nº 1.243/09, dando nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil, bem como a Resolução nº 1.244/09, dando nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil.

Fonte – Aguiar e Souza (2013), com adaptações.

Em síntese, o Quadro 1 mostra a evolução da perícia contábil. Com a evolução social, percebe-se um aprimoramento nas atividades econômicas, conseqüentemente, as transações contábeis começam a se ajustar as novas necessidades. Nota-se, o aprimoramento da perícia contábil, que começou seu processo de regulamentação, no Brasil, em 1911, atribuindo as funções do perito contabilista. Desde então, a perícia contábil passa por discussões e mudanças, sendo a última alteração no ano de 2015, quando o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emite novas normas referentes à perícia contábil.

2.2 Perícia: Conceituação e Tipologia

A etimologia da palavra perícia vem do latim “*PERITIA*” e significa “conhecimento adquirido pela experiência”. Na Roma Antiga perícia passou a indicar sabedoria e talento. A perícia proporciona opinião válida e competente sobre verificação feita, relativa ao patrimônio individualizado. Tal verificação é determinada ou requerida por alguém interessado na opinião do perito. Portanto, perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião mediante questão proposta (SÁ, 2009).

Perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio das entidades, Assim, corresponde a uma maneira especial de se dar clareza e certeza à verdade do objeto em análise (ALBERTO, 2009).

O texto da Resolução NBC TP 01 – Perícia Contábil, de 27 de fevereiro de 2015, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), diz que perícia contábil:

constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Nas palavras de Alberto (2009, p. 03):

(...) a perícia tem por finalidade, por objetivo - para atender aquele que dela se utiliza, o usuário do trabalho pericial, judicial ou extrajudicial -, transmitir uma opinião abalizada sobre o estado verdadeiro do objeto (a matéria), sobre o qual foi instada a se manifestar. Esta opinião, por outro lado, deve estar estruturada sobre conhecimentos científicos ou técnicos orientados pela independência, de modo a suprir a ausência de conhecimentos especiais do usuário, com a isenção e não-animosidade que a independência propicia.

Dessa forma, qualquer que seja o campo de atuação pericial, o objeto periciado receberá uma opinião técnica-científica, demonstrando a verdade daquela situação, coisa ou fato periciado.

A prova pericial contábil é um dos meios de defesa e/ou modo de se exigir direitos nas situações econômicas e sociais, garantido constitucionalmente, que as pessoas naturais e jurídicas têm a sua disposição. Uma das formas de exercer esse direito é através da prova técnica, sendo a área contábil responsável pela perícia contábil (ORNELAS, 2009).

Peleias et al. (2015) argumenta que a perícia contábil possui relevância social, pois fornece elementos de natureza técnica e/ou científica ao juiz, ajudando no momento da decisão.

São muitos os campos de atuação da perícia. Todavia, objetiva-se aqui situar, em linhas gerais, a perícia judicial e extrajudicial, conforme determina a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 – Perícia Contábil.

2.2.1 Perícia Judicial

Segundo Alberto (2009, p. 38), perícia judicial trata-se daquela “realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”. Portanto, perícia judicial é aquela executada no âmbito da Justiça, onde a figura do juiz é necessária para o deslinde da demanda judicial. Havendo a necessidade de conhecimento técnico-científico, o art. 156 do Código de Processo Civil (CPC) diz que “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”. Nesse sentido, o art. 465 do CPC diz que “o juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo”.

Havendo necessidade de opinião técnica, o CPC indica que o perito seja nomeado para confecção da prova pericial. De acordo com o art. 479 do CPC, após apreciar a prova pericial o juiz deve indicar na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Nota-se que o CPC permite ao magistrado nomear perito contador para assisti-lo em matéria que demande conhecimento técnico-contábil. É reservado ao Estado-juiz o direito de considerar ou não o laudo pericial contábil (prova pericial), devendo este indicar na sentença a motivação do uso ou descarte da prova pericial.

Perícia contábil judicial é um dos meios de prova que está à disposição do judiciário, e tem o objetivo de esclarecer a verdade dos fatos em um relatório denominado laudo pericial contábil, visando gerar informação para a tomada de decisão do magistrado (NEVES JÚNIOR et al. 2013).

2.2.2 Perícia Extrajudicial

É aquela realizada nas situações em que a presença do Estado, através do Poder Judiciário, é dispensável. Trata-se, pois, de uma realização ajustada pelas partes envolvidas que se comprometem em aceitar o resultado apresentado pelo perito, sem a necessidade da figura do Juiz para decidir a causa, pacificando o conflito instaurado.

Nas palavras de Alberto, (2009, p. 39),

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares (...) – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também).

Observe-se que, diferentemente da perícia judicial que é realizada com o objetivo de produzir prova técnica-científica com vistas a esclarecer o juízo sobre fato controvertido, auxiliando, assim, no seu livre convencimento, a perícia extrajudicial é realizada fora do âmbito judicial e, embora também seja produzida através de forma técnica e científica, ela não objetiva, necessariamente, convencer o juízo, mas, sim trazer a verdade sobre questões propostas por entes físicos ou jurídicos.

2.3 Perito Contábil: Nomeado e Assistente

O perito é classificado pela legislação ordinária pertinente como auxiliar do juízo, mostrando-se imprescindível quando a natureza da lide exige conhecimentos técnico-científicos específicos. De acordo com o art. 149, do CPC (Código de Processo Civil):

São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Câmara (2008, p. 140), leciona que “são auxiliares da justiça todos aqueles que contribuem com o juiz para a realização das funções do juízo”. Logo, o perito contador, na condição de auxiliar da justiça, exerce um relevante papel quando da realização de perícia contábil, pois cabe a ele periciar fatos contábeis através de técnicas científicas de investigação, objetivando produzir a prova pericial, subsidiando, assim, a tomada de decisões do juízo.

Nas palavras de Câmara (2008, p. 141):

O perito é o auxiliar eventual da justiça que fornece ao julgador subsídios para a formação de sua convicção quando esta depende de conhecimentos técnicos ou científicos. Trata-se de profissional escolhido entre os habilitados para atuar na área de especialização cujos conhecimentos são necessários para a formação da convicção judicial.

No mesmo sentido, Didier Jr., Braga e Oliveira (2009, p. 230) definem a figura do perito como:

um auxiliar eventual da justiça, que contribui para o julgamento da causa, transmitindo ao juiz suas impressões técnicas e científicas sobre os fatos postos à sua apreciação, que deverão ser registradas, de regra, no chamado laudo pericial.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01 – Perito Contábil, de 27 de fevereiro de 2015, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC):

Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Observe-se que, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o perito contábil necessita ser Contador, regularmente inscrito nos quadros do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), exercendo a atividade pericial de forma pessoal, logo, com responsabilidade, cabendo-lhe a obrigação de respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

O perito contador deve ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua localidade, uma vez que o disposto do art. 156, §1º, do CPC diz que: “os peritos serão

nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado”.

Os resultados das pesquisas de Ferreira et al. (2012) e Neves Júnior et al. (2015) mostram que os magistrados, no ato de nomeação do perito contador, observam os seguintes critérios: cadastros existentes nas varas trabalhistas, nos Conselhos de Classe e no Cadastro de Peritos dos Tribunais, tendo como base a qualidade dos laudos periciais contábeis entregues em outros processos, o histórico de contribuição e o currículo do perito contábil.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 - Perito Contábil - apresenta três tipos de perito contador:

- a) Perito Oficial: Aquele investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado, exercente da profissão de perito de forma exclusiva;
- b) Perito do Juízo (nomeado): Aquele nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para o exercício da perícia contábil;
- c) Perito Assistente: Aquele que é contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

Levando em conta os objetivos do presente trabalho, cabe discutir aqui a figura do perito nomeado (do juízo) e do perito assistente.

O perito nomeado, por força de disposição legal, é considerado um auxiliar da justiça. Assim, cabe ao juiz do feito nomear a figura do perito quando o deslinde da lide exigir conhecimento técnico-científico, fazendo-se necessário o apoio de informações especializadas acerca do conteúdo da demanda. Ressalta-se que o compromisso do perito nomeado (do juízo) é com a causa, razão pela qual ele deve atuar com imparcialidade e independência, fazendo valer seus conhecimentos e a confiança depositada pelo juiz ao nomeá-lo, devendo executar seu trabalho observando os quesitos formulados pelo juiz.

O perito assistente é auxiliar da parte que o contratou e não do juízo, conforme determina o art. 466, § 1º, do CPC: “os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição”.

A função principal do perito assistente é proteger o interesse da parte que o contratou, zelando para que haja imparcialidade nas conclusões do perito nomeado. Deve o perito assistente acompanhar o perito do juízo durante a elaboração do trabalho pericial e se manifestar sobre o laudo pericial apresentado, podendo concordar ou discordar das conclusões ali expostas. O perito assistente é de livre contratação da parte interessada, portanto, sua presença é opcional dentro do processo judicial.

Para uma melhor compreensão acerca das diferenças entre o trabalho pericial do perito nomeado e do perito assistente, veja-se o Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Comparativo entre as Atividades do Perito Nomeado e Perito Assistente

Itens	Perito Nomeado	Perito Assistente
Função	Auxiliar da Justiça	Auxiliar das Partes
Indicação	Nomeado pelo juiz, respeitando exigências legais.	Livre indicação das partes
Confiança	De confiança do juízo.	De confiança da parte que o contratou
Parcialidade	Deve ser imparcial. Submete-se à alegação de suspeição e impedimento.	Não se submete à alegação de suspeição e impedimento.
Participação no Processo	Obrigatória	Opcional, a critério das partes.
Atividade	Emitir juízos técnicos e científicos sobre questão <i>sub examine</i> .	Fiscalizar o trabalho do perito e emitir sua opinião para criticar ou apoiar o laudo pericial.
Instrumento de manifestação	Laudo pericial	Parecer técnico
Compromisso	Com a causa, não se importando a quem assiste razão.	Com a causa, mas se reporta diretamente com a parte que o contratou.

Fonte – Didier Jr., Braga e Oliveira (2009), com adaptações.

O Quadro 2 mostra as diferenças existentes entre as funções de perito nomeado e perito assistente. O perito nomeado é tido como um auxiliar de confiança do juiz, sendo sua participação obrigatória no processo quando nomeado. Este emprega seus conhecimentos técnico-científicos sobre questões propostas pelo juízo, gerando ao final de seu trabalho o laudo pericial contábil. Seu compromisso é exclusivamente com a causa. O perito assistente é auxiliar de confiança contratado pelas partes que compõe a demanda judicial, estes se reportam a parte que o contratou. Ao final do seu trabalho, este emite seu parecer técnico, podendo ser favorável ou não ao laudo pericial contábil confeccionado pelo perito nomeado. Sua participação depende da vontade das partes de serem assistidas no desenvolvimento dos trabalhos periciais, portanto sua participação é opcional. Seu compromisso é com a causa, mas deve se reportar à parte que o contratou.

2.4 Laudo Pericial Contábil

Laudo Pericial Contábil corresponde a documento escrito no qual os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia, particularizando os aspectos e as minudências que envolvem o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a

conclusão do seu trabalho. As conclusões devem ser consignadas, de maneira clara e precisa, no final do laudo (NBC TP 01).

Nesse sentido Didier Jr, Braga e Oliveira afirmam:

O laudo pericial é o instrumento escrito apresentado pelo perito, no qual ele registra suas respostas aos quesitos, seus raciocínios e suas conclusões – que devem ser expostos de maneira objetiva, abordando os pontos controvertidos. (DIDIER JR.; BRAGA; OLIVEIRA 2009, p. 230).

Oliveira (2012, p. 12) argumenta que “(...) o laudo pericial, lastreado e embasado nas provas periciais nele examinadas, atua como um redutor da assimetria informacional entre a verdade (fato jurídico) e a justiça (sentença)”.

Nas palavras de Sá (2009, p. 42), laudo pericial contábil “é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação”.

Portanto, o laudo pericial contábil é a materialização da execução da perícia. Trata-se de um documento oficial, que sob a tutela da justiça é produzido pelo perito nomeado (perito do juízo), sendo confeccionado a partir da pesquisa e investigação dos fatos periciados.

Em razão de ser um documento oficial, o laudo pericial contábil deve respeitar certas formalidades quando de sua elaboração, conforme disciplina o art. 473 em seus parágrafos, 1º e 2º, do novo CPC (Código de Processo Civil):

O laudo pericial deverá conter: I – a exposição do objeto da perícia; II – a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III – a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV – resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Observa-se que, o laudo pericial deve ser redigido obedecendo-se uma sequência lógica de determinações legais, exigindo do perito nomeado uma postura profissional e técnica quando da elaboração do laudo, que deve ser livre de opiniões e valorações pessoais.

Ademais, o texto da peça deve ser feito numa linguagem simples e clara, facilitando sua compreensão e análise. Igual determinação é também encontrada na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01 - Perícia Contábil - que assim se pronuncia:

A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

No transcorrer da pesquisa realizada pelo perito do juízo em busca de elementos de prova relacionados ao objeto pericial, este pode encontrar informações que não constam na quesitação elaborada pelo magistrado ou pelas partes pertencentes ao litígio. Nesse sentido, a NBC TP 01 - Perícia Contábil -, em seu item 60, indica que tais informações devem constar na conclusão do trabalho pericial, desde que estejam relacionadas à matéria pericial originada por questão controversa.

Ainda nessa discussão, em seu item 64 (a), a NBC TP 01, orienta que nenhum fato relevante, mesmo não sendo objeto de quesitação, mas atrelado ao objeto da perícia não deve ser omitido.

O laudo pericial contábil materializa toda a elaboração e execução do trabalho do perito contábil. Deve ser redigido de forma técnica e com base nas determinações legais, CPC (Código de Processo Civil), e nas orientações do CFC (Conselho Federal de Contabilidade). O perito contábil, na função de perito do juízo, deve observar as doutrinas, normas e leis que tratam do exercício do trabalho pericial, se atendo a todo o fato relacionado ao objeto da perícia contábil e registrando em suas conclusões toda informação relevante encontrada durante suas pesquisas e diligências.

2.5 Panorama Resumido das Pesquisas Sobre Perícia Contábil no Brasil

No Brasil os trabalhos acadêmicos realizados sobre perícia contábil versam sobre: a opinião dos magistrados, tomadores de serviços periciais, sobre a atuação do perito contador, a adequação do laudo pericial contábil as normas do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e a literatura contabilista, a contribuição da perícia contábil como meio de

prova no combate ao crime organizado, e adequação do trabalho realizado por agentes públicos em relação às normas contábeis.

Neves Júnior et al. (2015, 2013, 2012); Gonçalves, (2014); Bleil e Santin, (2008) pesquisaram sobre a percepção que os usuários da informação pericial possuem em relação ao trabalho do perito contador na função de auxiliar técnico da justiça. Neves Júnior et al. (2014); Ferreira et al. (2012); Anjos et al. (2010); Dantas e Mendonça, (2013) executaram suas pesquisas com o objetivo de identificar a visão dos magistrados sobre a materialização do trabalho do perito contador: o laudo pericial contábil. Peleias et al. (2015); Cordeiro et al. (2013) investigaram sobre a adequação do laudo pericial confeccionado pelo perito contador às normas editadas pelo CFC e à literatura contábil. Oliveira, (2012); Neves Júnior e Moreira, (2011) estudaram o trabalho do perito contábil na esfera da perícia criminal. Santos, (2013) pesquisou sobre os ruídos existentes nas etapas de preparação do laudo pericial contábil. Neves Júnior, Costa e Pereira, (2008) investigaram se o trabalho desenvolvido pelos analistas do DECAP (Departamento de Cálculos e Perícias), órgão pertencente à AGU (Advocacia Geral da União), possui semelhanças quanto aos procedimentos e à estrutura conceitual relativo à perícia contábil.

Foi confeccionado um quadro demonstrando as principais pesquisas sobre perícia contábil, publicadas no Brasil, destacando-se: o autor e ano das pesquisas; objetivos e técnicas de pesquisa empregada; e os principais resultados. O resultado encontra-se no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 - Pesquisas sobre Perícia Contábil

Nº	AUTOR (ANO)	OBJETIVOS	TÉCNICA DE PESQUISA	RESULTADOS PRINCIPAIS/ CONCLUSÕES
01	Neves Júnior et al. (2015)	Evidenciar os fatores mais utilizados pelos magistrados do Rio de Janeiro na escolha e manutenção dos peritos contadores como peritos do juízo.	Questionário de pesquisa como instrumento de coleta de dados.	Os magistrados escolhem os peritos pelos seguintes motivos: cadastro destes no sistema do TJ RJ; pela qualidade dos trabalhos realizados anteriormente; especificidade da matéria abordada nos autos e a partir do currículo.
02	Neves Júnior et al. (2013)	Evidenciar a qualidade e relevância do trabalho do perito contador em litígios da área trabalhista na opinião de juízes que atuam na Primeira Instância da Justiça do Trabalho.	Aplicação de questionário a Juízes da Primeira Instância da Justiça do Trabalho.	Os magistrados concordam que o trabalho do perito é essencial para a formação do convencimento do juiz e que o perito responde adequadamente às questões do litígio, sendo o laudo pericial contábil ferramenta indispensável para o julgador formar sua opinião.
03	Neves Júnior et al. (2012)	Discutir a presença do profissional contábil atuando como perito ou árbitro na Justiça Arbitral do DF.	Através da realização de entrevistas, aplicação de questionários e análise documental.	O perito contador atuando na Justiça Arbitral gera economia processual quando atua como árbitro, possui conhecimento para a resolução dos litígios e pode colaborar para a divulgação da Justiça Arbitral.
04	Neves Júnior et al. (2014)	Analisar a qualidade e a relevância do laudo pericial contábil na visão dos magistrados que atuam no estado do Rio de Janeiro.	Questionário como instrumento para a coleta de dados.	É de grande relevância o trabalho do perito contador na visão dos magistrados do Rio de Janeiro. Mas constatou-se que deve haver um aprimoramento constante por parte do perito contábil, além de haver maior necessidade de diálogo entre os peritos contadores e os magistrados.
05	Peleias et al. (2015)	Investigar e analisar o grau de conformidade dos procedimentos adotados por peritos nomeados e o uso de laudos por juízes em ações de cheque especial na região de Bauru-SP.	Seleção e análise de ações de cheque especial onde houve a perícia contábil. Confrontação entre a literatura e normas, os procedimentos periciais identificados nos laudos juntados nas ações e a constatação do uso do laudo pelo julgador.	O grau de conformidade dos laudos analisados com a literatura e normas obteve notação “BOA”. O grau de qualidade reflete no grau de uso do laudo pelos juízes.
06	Cordeiro et al. (2013)	Verificar se os laudos periciais contábeis contidos em processos do Sistema Financeiro de habitação de 2010-2012 são elaborados de acordo com a resolução CFC 1245 de 2009.	Quanto à coleta de dados a pesquisa é documental. Fonte de dados primária. Para análise dos dados fora utilizado o recurso análise de conteúdo. Foram coletados 11 laudos periciais contábeis.	Constatou-se que a estrutura proposta pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) não fora aplicada em sua totalidade nos laudos da amostra.

07	Oliveira (2012)	Investigar se o conjunto de exames periciais contábeis realizados pela perícia criminal federal para a materialização do crime de apropriação indébita previdenciária sofreu variação após a decisão do Supremo Tribunal Federal em março de 2008.	Realização de pesquisa empírica em 72 laudos contábeis emitidos pela Criminalística da Polícia Federal no período de junho de 2006 a dezembro de 2010, referentes ao crime de apropriação indébita previdenciária, para verificar a natureza das provas utilizadas e o conjunto de exames periciais realizados, antes e depois da decisão do STF.	Após a decisão do STF foi constatado uma quantidade ligeiramente superior de exames periciais realizadas. Concluiu-se que após a decisão do STF houve modificação no conjunto probatório por meio de exames periciais em laudos emitidos pela perícia criminal federal.
08	Santos et al. (2013)	Identificar os ruídos de comunicação existentes no escopo, método, informação, conclusão e apresentação do laudo pericial.	Aplicação de questionário na região do Alto Vale do Itajaí aos magistrados, peritos contadores e advogados.	Há ruídos de comunicação em todas as partes do trabalho pericial, desde o escopo até a apresentação do laudo pericial. Os advogados e magistrados alegaram dificuldade em entender o laudo. Os peritos alegam que as sentenças dos magistrados não são suficientemente claras, prejudicando o trabalho pericial.
09	Ferreira et al. (2012)	Identificar a percepção dos magistrados das Varas Trabalhistas de Recife sobre a qualidade do laudo pericial contábil.	Aplicação de questionário, com perguntas estruturadas, a 20 magistrados que atuam nas Varas Trabalhistas de Recife.	Os laudos são de boa qualidade, mas devem possuir mais clareza, objetividade e planilhas melhor elaboradas. Laudos bem elaborados geram segurança na tomada de decisão.
10	Gonçalves et al (2014)	Identificar as qualidades e habilidades fundamentais e essenciais do perito contábil na opinião dos peritos contadores, juízes federais e Advogados da União que atuam no contexto goiano.	Realizou-se uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, cujo instrumento de coleta de dados fora o questionário, sendo este aplicado ao universo da pesquisa.	O perito deve ser ético, eficiente na comunicação escrita, além de ser capaz de analisar e interpretar as demonstrações contábeis. Ainda identificou serem atributos essenciais à experiência, especialização e conhecimentos jurídicos.
11	Anjos et al (2010)	Analisar a utilização dos laudos periciais contábeis em função de possuírem linguagem simples, clara, concisa e objetiva na visão dos magistrados das Varas Cíveis estaduais da cidade de Maceió-Alagoas.	Utilização de questionário estruturado baseando-se na literatura que norteia a pesquisa, além da observação dos pesquisadores. Os dados foram tratados com técnicas da estatística descritiva.	Os magistrados afirmaram ser o laudo pericial um instrumento satisfatório, mas ponderaram que o trabalho desenvolvido pelo perito contador carece de melhor fundamentação, além de serem mais conclusivos.
12	Dantas e Mendonça (2013)	Mostrar a visão dos magistrados de Sergipe em relação a qualidade do laudo pericial contábil elaborado pelo perito contador.	Levantamento bibliográfico e método de amostragem por conglomerado de maneira aleatória com 20 juízes do estado de Sergipe.	O perito contador tem sua importância e trabalho reconhecidos, o laudo pericial esclarece de maneira clara e objetiva os fatos controversos do processo. Mas necessária à redução de textos com sentido dúbio ou impreciso.
13	Bleil e Santin (2008)	Verificar a percepção dos magistrados em relação à competência e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo perito contador.	Aplicação de questionário com questões de múltipla escolha. Aplicação deste a sete magistrados da cidade de Erechim - RS.	Constatou-se que o contador, na função de perito, contribui com o poder judiciário. Os magistrados reconhecem o trabalho do perito contador.

14	Neves Júnior e Moreira (2011)	Identificar a relevância da perícia contábil, como meio de prova, para a solução de controvérsias relativas ao crime organizado.	Utilização de questionário de pesquisa estruturado, estes foram aplicados à amostra de 35 policiais lotados na Área de Inteligência nas Divisões da Diretoria de Combate aos Crimes Organizados do Departamento de Polícia Federal.	A perícia contábil exerce caráter de suma importância no combate ao crime organizado. Os laudos elaborados pelos peritos criminais possuíam clareza e objetividade. Os laudos contribuíram com provas necessárias para o deslinde de controvérsias ligadas a crimes financeiros.
15	Neves Júnior; Costa e Pereira (2008)	Analisar a atuação do analista do DECAP (Departamento de Cálculos e Perícias), órgão pertencente a (AGU) Advocacia Geral da União, para verificar como o trabalho deste é desenvolvido e a sua semelhança quanto aos procedimentos e à estrutura conceitual relativo à perícia contábil.	Revisão de literatura pertinente à perícia contábil. Entrevista informal com o diretor do DECAP, objetivando conhecer sua percepção sobre a perícia contábil. Aplicação de dois questionários: o primeiro exclusivamente ao diretor do DECAP; o segundo aos 7 analistas que compõem a Divisão de Perícias deste órgão.	A função exercida pelos analistas do DECAP trabalhando em processos judiciais onde foi requerida a prova pericial assemelha as funções do assistente técnico (perito assistente).

Fonte: elaborada pelo autor.

Nota-se, no Quadro 3, a presença de pesquisas que objetivaram conhecer a opinião dos magistrados sobre a atuação do perito contábil nomeado (do juízo). Os resultados alcançados mostram que o trabalho desenvolvido pelo perito contábil é relevante. Na pesquisa de Neves Júnior et al. (2013) o laudo pericial contábil é tido como uma ferramenta indispensável para o julgador formar sua opinião. Porém, os resultados do estudo de Ferreira et al. (2012) mostram que os laudos periciais são de boa qualidade, mas deve haver melhoras em relação a clareza e apresentação das planilhas de cálculo.

Pelas conclusões das pesquisas, percebe-se que o trabalho do perito contábil, na função de perito do juízo, é relevante para o judiciário, embora haja melhorias que se empregadas proporcionariam trabalhos de maior qualidade. O estudo de Ferreira et al. (2012) concluiu que laudos periciais contábeis bem elaborados passam segurança no momento de decisão do magistrado.

3 METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo do estudo em tela, primeiramente, fora realizada uma pesquisa bibliográfica. Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 54) “trata-se de estratégia de pesquisa necessária para a condução de qualquer pesquisa científica.” A pesquisa bibliográfica é parte obrigatória, uma vez que é a partir dela que se toma conhecimento da produção científica existente (RAUPP; BEUREN, 2006). Portanto, para fundamentar a presente pesquisa, foram selecionados: livros, normas, leis e artigos acadêmicos que tratam sobre perícia contábil.

Quanto aos objetivos esta pesquisa se classifica como descritiva. Tal tipologia de pesquisa é importante na área da contabilidade, uma vez que esclarece determinadas características inerentes a essa área do saber (RAUPP; BEUREN, 2006). Quanto aos procedimentos o tipo de pesquisa empregado foi levantamento ou *survey*, que é a solicitação de informações a um determinado grupo de pessoas, cujo comportamento se deseja conhecer; onde há o emprego de análise quantitativa, para alcançar respostas em relação aos dados coletados (GIL, 1999). Em relação à abordagem do problema será utilizada a pesquisa quantitativa. Martins e Theóphilo (2009, p. 107) argumentam que:

Dependendo da natureza das informações, dos dados e das evidências levantadas, poderá empreender uma avaliação quantitativa, isto é: organizar, sumarizar, caracterizar e interpretar os dados numéricos coletados. Para tanto, poderá tratar os dados através da aplicação de métodos e técnicas da Estatística.

Para a coleta de dados, foi utilizado o questionário já validado pelo estudo de Neves Júnior et al. (2013) - com adaptações propostas por professores envolvidos no estudo -, estruturado em duas partes. A primeira parte (A), composta por uma questão dicotômica e cinco de múltipla escolha, destina-se a conhecer as características do pesquisado (gênero, faixa etária, formação acadêmica, tempo de experiência na magistratura trabalhista e critérios levados em conta no ato de nomear o perito contábil). Já a segunda parte (B), tem dezessete afirmativas – elaboradas utilizando escala *Likert*, que nas palavras de Martins e Theóphilo (2009, p. 96) “Consiste em um conjunto de itens apresentados em forma de afirmações, ante os quais se pede ao sujeito que externar sua reação, escolhendo um dos cinco, ou sete, pontos de uma escala” – e uma questão dissertativa, onde os magistrados são convidados a opinar sobre melhorias que poderiam ser empregadas no trabalho do perito do juízo. O questionário está no “APÊNDICE A”.

O TRT 18ª possui dezoito varas trabalhistas na cidade de Goiânia, cada uma é assistida por dois juízes, sendo um titular e outro auxiliar. Portanto, a população da pesquisa corresponde a trinta e seis juízes. Porém, alguns juízes não puderam responder ao questionário pelos seguintes motivos: férias; acúmulo de trabalho, pois algumas varas eram assistidas, no momento da pesquisa, por apenas um juiz; algumas varas não possuíam juízes titulares, sendo o trabalho realizado em caráter de rodízio de juízes. Por fim, havia a disponibilidade de trinta juízes em responder o questionário, sendo esta a amostra do presente estudo. Sendo assim, foram deixados com os diretores das respectivas varas do trabalho trinta questionários, para que estes os aplicassem aos magistrados. A pesquisa foi realizada entre os dias treze de outubro de dois mil e dezesseis e vinte e sete de outubro de dois mil e dezesseis. Foram recolhidos quinze questionários respondidos, ou seja, 50% da amostra.

Os questionários foram numerados aleatoriamente, e seus dados organizados e tabulados com o auxílio do *Software Microsoft Excel 2010*. A partir da tabulação foram calculados os percentuais e gerados os gráficos e tabelas analisados e apresentados a seguir. Na questão dissertativa, buscou-se, através das respostas dos magistrados, apontar os pontos de melhoria no trabalho do perito do juízo.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A primeira parte do questionário fora respondida por quinze magistrados e a segunda parte por quatorze. Isso ocorreu pelo fato de um dos magistrados ter argumentado não ser possível generalizar a atuação dos peritos que o assiste de forma absoluta nas afirmativas propostas. A questão subjetiva fora respondida por sete magistrados.

A seguir, se encontra a análise dos resultados da pesquisa composta por: características dos magistrados, análise das reações às afirmativas e apontamentos da questão subjetiva.

4.1 Características dos Magistrados

Dentre os magistrados respondentes do questionário, 53,33% são do gênero masculino, sendo 46,67% do gênero feminino. Em relação à faixa etária: 53,33% dos respondentes estão entre 31 e 40 anos; 20% entre 41 e 50 anos; e 26,67% possuem mais de 50 anos. Quando questionados sobre a formação acadêmica: 80% dizem ter realizado especialização; 6,67% possuem outros cursos de pós-graduação e 13,33% não realizaram nenhum tipo de pós-graduação. Destaca-se que nenhum dos respondentes cursou mestrado e/ou doutorado. Sobre a experiência profissional: 33,33% dos respondentes diz exercer a magistratura na justiça trabalhista a mais de 15 anos; 20% entre 5 e 10 anos; 20% entre 11 e 15 anos; o restante, 26,67%, exercem a magistratura na área trabalhista a menos de 5 anos.

A Tabela 1, abaixo, sintetiza as características dos magistrados participantes do presente estudo.

Tabela 1 - Característica dos Magistrados

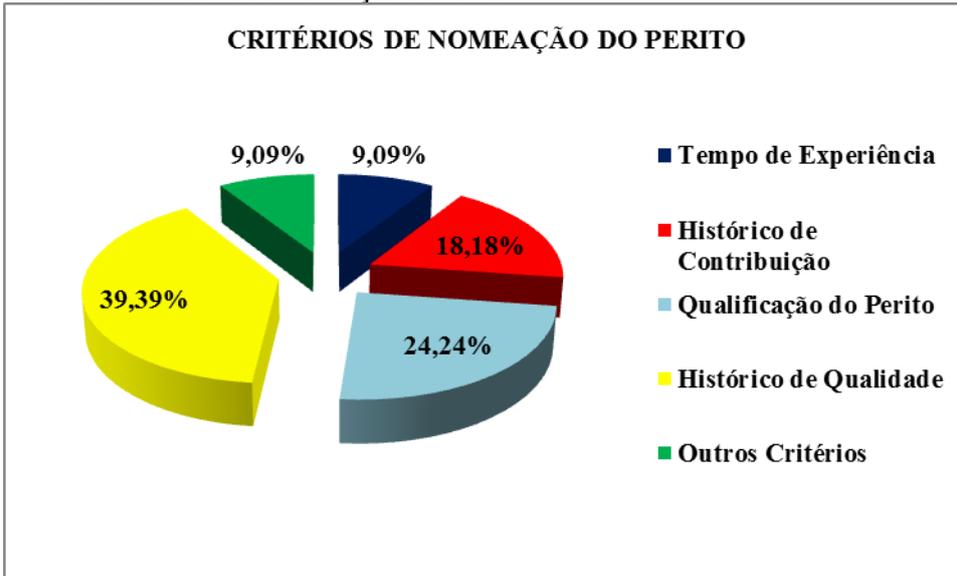
Gênero	Masculino 53,33%	Feminino 46,67%	-	-	-
Faixa Etária (anos)	até 25 0,00%	26 a 30 0,00%	31 a 40 53,33%	41 a 50 20,00%	+ 50 26,67%
Formação Acadêmica	Especialização 80,00%	Mestrado 0,00%	Doutorado 0,00%	Outros 6,67%	Nenhum 13,33%
Exercício da Magistratura Trabalhista (anos)	- 5 26,67%	5 a 10 20,00%	11 a 15 20,00%	+15 33,33%	-

Fonte: elaborada pelo autor.

Os magistrados foram questionados sobre os critérios para nomear o perito contábil. O histórico de qualidade do laudo pericial do perito (39,39%), a qualificação do perito (24,24%) e o histórico de contribuição em outras decisões do magistrado (18,18%) estão entre os principais critérios observados. O tempo de experiência e outros critérios como rotatividade e lista de peritos cadastrados nas varas trabalhistas também são considerados.

O Gráfico 1, a seguir, demonstra os critérios observados para nomear perito contábil.

Gráfico 1 - Critério de Nomeação do Perito



Fonte: elaborada pelo autor.

A qualidade dos laudos periciais contábeis apresentados em processos anteriores e o cadastro do perito contábil junto ao Tribunal onde o magistrado exerce seu ofício são os principais critérios citados nos estudos de Ferreira et al. (2012) e Neves Júnior et al. (2015). Nesta pesquisa a qualificação do perito também aparece como um importante critério para a nomeação.

4.2 Análise das Reações dos Magistrados às Afirmativas

A segunda parte do questionário é composta por dezessete afirmativas. Os magistrados participantes do presente estudo reagiram às afirmativas marcando uma entre cinco alternativas: Concordo Totalmente (1), Concordo (2), Indiferente (3), Discordo (4) e Discordo Totalmente (5). A seguir a análise das afirmativas.

A síntese das reações às afirmativas referentes à adequação, objetividade e fidelidade das respostas aos quesitos está exposta na Tabela 2, abaixo.

Tabela 2 - Respostas aos Quesitos

Afirmações/Reações	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
As respostas do perito são adequadas aos quesitos formulados pelo juiz.	7,14%	71,43%	7,14%	14,29%	0,00%
O perito demonstra objetividade nas respostas aos quesitos.	28,57%	57,14%	7,14%	7,14%	0,00%
O perito zela pela fidelidade nas respostas aos quesitos.	35,71%	57,14%	7,14%	0,00%	0,00%

Fonte: elaborada pelo autor.

Ao afirmar que as respostas apresentadas pelo perito são adequadas às questões formuladas pelo juiz: 71,43% dos magistrados expressaram concordância, sendo que 7,14% concordaram totalmente. Entende-se que os magistrados consideram as respostas aos quesitos adequadas, pois atendem ao que fora questionado. Tal resultado demonstra que o perito do juízo observa as recomendações da NBC TP 01, uma vez que, em seu item 51, instrui o perito contábil a elaborar respostas objetivas, completas e não lacônicas.

A segunda afirmativa diz que o perito demonstra objetividade ao não se desviar da matéria que motivou a questão. Dos magistrados respondentes: 57,14% concordaram e 28,57% concordaram totalmente. Denota-se que os magistrados obtêm respostas diretamente relacionadas à matéria controversa. Conclui-se que o perito do juízo não emite opinião que exceda ao exame técnico e científico do objeto da perícia, bem como não ultrapassa os limites de sua designação; como recomenda o CPC (Código de Processo Civil), em seu art. 473, § 2º.

Afirmou-se que o perito zela pela fidelidade, não se deixando influenciar por terceiros, tampouco por informes que não tenham materialidade e consistência competentes. Na reação dos magistrados: 57,14% concordaram e 35,71% concordaram totalmente. O grau de concordância dos magistrados demonstra que estes percebem que as respostas dadas aos quesitos são bem fundamentadas, sendo o perito do juízo portador de sólidos conhecimentos em relação à matéria periciada. Infere-se que o perito observa o dizer da NBC TP 01 que, em seu item 15, instrui o perito do juízo a documentar os elementos relevantes, nos quais fora embasada a feitura do laudo pericial contábil. Assim, o perito do juízo demonstra a qualidade do seu trabalho, passando segurança ao juiz na hora de julgar.

A seguir, encontra-se a análise das afirmações referentes à concisão do laudo, e a forma como as respostas e os cálculos são apresentados. A Tabela 3, a seguir, mostra a síntese das reações.

Tabela 3 - Concisão do Laudo e Apresentação dos Cálculos

Afirmações/Reações	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
O perito demonstra concisão em seu laudo.	0,00%	78,57%	14,29%	7,14%	0,00%
O perito apresenta respostas pertinentes e embasadas, sem se limitar a demonstração dos cálculos.	0,00%	78,57%	14,29%	7,14%	0,00%
Os cálculos são apresentados de forma clara e de fácil compreensão.	28,57%	42,86%	14,29%	14,29%	0,00%

Fonte: elaborada pelo autor.

Afirmou-se que o perito demonstra concisão em seu laudo, emitindo opinião que possa facilitar as decisões. 78,57% dos magistrados concordaram. Pode-se argumentar que o laudo confeccionado pelo perito do juízo é conciso e claro; sendo um facilitador no momento de sentenciar o processo. O resultado alcançado mostra que o perito nomeado pelo juiz está atento ao que dita a NBC TP 01, em seu item 50: o laudo deve ser redigido de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.

Ao afirmar que o perito demonstra em seu laudo respostas pertinentes e devidamente embasadas, sem se limitar apenas a demonstração dos cálculos. 78,57% dos magistrados expressam concordância. Infere-se que o perito do juízo se preocupa em explicar o método utilizado para alcançar suas conclusões, traduzindo os fatos contábeis em linguagem clara aos interessados na informação pericial. Apesar da alta concordância, mencionou-se que o perito deve traduzir o conteúdo do objeto pericial em linguagem acessível ao juiz, às partes e aos advogados participantes do processo judicial.

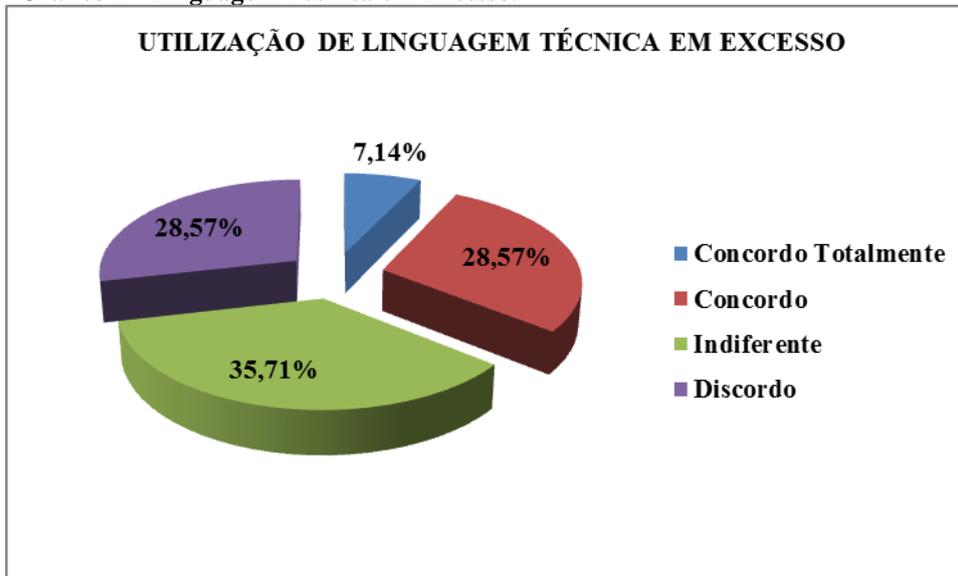
No que diz respeito à apresentação dos cálculos, afirmou-se que estes são apresentados de forma clara e de fácil compreensão. 42,86% dos respondentes concordaram e 28,57% concordaram totalmente. O estudo realizado por Ferreira et al. (2012) mostrou que a maior parcela dos magistrados alega falta de clareza, linguagem inacessível e planilhas mal elaboradas no laudo pericial contábil. Tal resultado não corrobora com o encontrado pelo presente estudo, uma vez que os magistrados, ao concordar com a afirmativa, alegam ter facilidade ao interpretar as planilhas de cálculo apresentadas pelo perito do juízo.

Foi afirmado que os peritos usam linguagem técnica em excesso. Dos magistrados participantes 28,57% concordaram, 7,14% concordaram totalmente. 28,57% dos respondentes discordaram e 35,71% permaneceram indiferentes. Nesta afirmativa os magistrados se mostram divididos. Mencionou-se que o perito do juízo deve aprimorar sua linguagem escrita. A NBC TP 01, em seu item 52, dita que os termos técnicos pertencentes à prática contábil, quando necessário, devem vir acrescidos de esclarecimentos adicionais. Pode se argumentar

que o uso de termos técnicos, sem as devidas explicações, pode confundir o julgador, invalidando o trabalho pericial e prejudicando a celeridade processual.

Estão representadas, no Gráfico 2 a seguir, as reações dos magistrados à afirmativa que aborda o uso de linguagem técnica em excesso.

Gráfico 2 - Linguagem Técnica em Excesso.



Fonte: elaborado pelo autor.

A seguir, a análise das afirmativas referentes à fundamentação do laudo e evidência de conhecimentos por parte do perito contábil. A síntese das reações se encontra na Tabela 4, a seguir.

Tabela 4 - Avaliação das Habilidades do Perito do Juízo

Afirmações/Reações	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
O laudo é bem fundamentado e atende com objetividade e precisão aos quesitos formulados.	7,14%	64,29%	7,14%	21,43%	0,00%
As respostas apresentadas aos quesitos passam confiança para embasar a decisão.	7,14%	71,43%	14,29%	7,14%	0,00%
O laudo pericial evidencia que o perito possui conhecimentos plenos dos fatos demandados.	14,29%	64,29%	14,29%	7,14%	0,00%

Fonte: elaborada pelo autor.

Quando afirmado que o laudo pericial é bem fundamentado e atende com objetividade e precisão aos quesitos formulados. 64,29% dos magistrados concordaram e 7,14% concordaram totalmente. 21,43% discordaram e 7,14% permaneceram indiferentes à afirmação. Pode-se inferir que o perito do juízo oferta respostas bem fundamentadas, utilizando de maneira eficaz o material colocado à sua disposição. Na pesquisa realizada por Neves Júnior et al. (2013), os magistrados, também, expressam concordância em relação à

fundamentação do laudo pericial contábil. Porém, fora mencionado que alguns peritos apresentam laudos incompletos, pelo fato destes executarem sua análise técnica mesmo com a ausência de alguns documentos relacionados ao litígio, prejudicando, dessa forma, a fundamentação e objetividade do trabalho apresentado ao juízo. Pede-se maior comunicação entre o perito nomeado e o juízo, objetivando que todo o necessário seja feito para a realização de um trabalho pericial completo.

Afirmou-se que as respostas apresentadas aos quesitos passam confiança para embasar a decisão. Dentre os respondentes 71,43% concordaram e 7,14% concordam totalmente. Denota-se que o trabalho do perito passa confiança aos magistrados, pois estes entendem o método adotado no trabalho e os caminhos trilhados para se chegar à solução da questão proposta, utilizando a prova técnica para embasar suas decisões. Tal resultado corrobora com as pesquisas de Neves Júnior et al. (2013) e (2014), pois mostraram que os juízes confiam nas respostas ofertadas pelo perito.

Quanto à afirmativa de que o laudo pericial evidencia que o perito possui conhecimento pleno dos fatos demandados. Dos magistrados participantes 64,29% concordaram e 14,29% concordaram totalmente. Pode-se deduzir que o trabalho do perito do juízo passa credibilidade ao magistrado, uma vez que este é capaz de reconhecer, através da análise técnico-científica realizada pelo perito do juízo, que este possui conhecimentos acerca da matéria que originou a perícia contábil. Os magistrados que participaram da pesquisa de Neves Júnior et al. (2013) argumentaram nesse sentido.

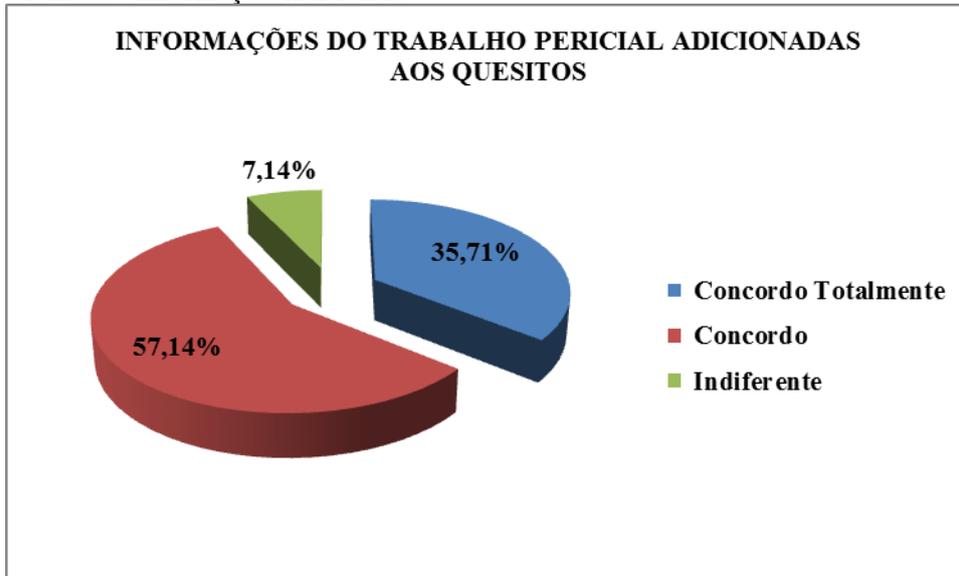
A seguir, a análise das afirmações que trataram dos seguintes temas: informações adicionais aos quesitos, omissão de informação por parte do perito, respostas com grau de adversidade à essência do quesito e respostas aos quesitos da parte.

Afirmou-se que outras informações verificadas durante o trabalho pericial e adicionadas aos quesitos são importantes para a decisão do juiz. Dentre os magistrados respondentes: 57,14% concordaram e 35,71% concordaram totalmente. Infere-se que os magistrados se sentem mais seguros na hora da tomada de decisão quando estão munidos de informação, ou seja, quanto mais informações encontradas no trabalho do perito do juízo e passadas de forma concisa e objetiva, mais segurança o magistrado terá no momento de sentenciar o processo. Tal resultado dialoga com o estudo de Neves Júnior et al. (2014), onde a grande maioria dos magistrados afirmam que o perito contábil deve ir além dos quesitos, apresentando sua própria conclusão sobre os fatos. Cabe ressaltar que a NBC TP 01, em seu item 60, orienta que as informações encontradas durante a busca dos elementos de prova

inerentes ao objeto da perícia, que não constaram na quesitação, devem ser registradas na conclusão do trabalho pericial.

A síntese das reações dos magistrados em relação ao fato do perito do juízo adicionar aos quesitos informações encontradas durante o trabalho pericial se encontra no Gráfico 3, a seguir.

Gráfico 3 - Informações Adicionais



Fonte: elaborado pelo autor.

A Tabela 5, a seguir, sintetiza as reações dos magistrados referentes à omissão de informações, grau de adversidade a essência do quesito e respostas aos quesitos das partes.

Tabela 5 - Omissão, grau de adversidade e respostas aos quesitos das partes

Afirmações/Reações	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
Percebe-se no laudo pericial omissão de informações por parte do perito.	0,00%	21,43%	42,86%	28,57%	7,14%
Percebem-se no laudo pericial respostas com algum grau de adversidade à essência do quesito.	7,14%	28,57%	35,71%	21,43%	7,14%
Respostas aos quesitos da parte são objetivas e consistentes.	7,14%	42,86%	35,71%	14,29%	0,00%

Fonte: elaborada pelo autor.

Foi afirmado que no laudo pericial contábil percebe-se omissão de informações por parte do perito do juízo. Dentre os pesquisados: 21,43% concordaram. 28,57% discordaram e 7,14% discordaram totalmente. 42,86% permaneceram indiferentes à afirmação. Há um alto nível de indiferença à afirmativa, porém, dentre os magistrados que se posicionaram, prevaleceu à discordância. Denota-se a existência de confiança entre o juiz e o perito nomeado, pois se espera que o perito do juízo forneça ao magistrado toda a informação relevante encontrada durante seu trabalho. A NBC TP 01, em seu item 64 (a), defende que o

perito não pode omitir nenhum fato relevante encontrado durante o trabalho pericial, mesmo que tal fato não tenha sido objeto de quesitação e esteja relacionado com o objeto da perícia.

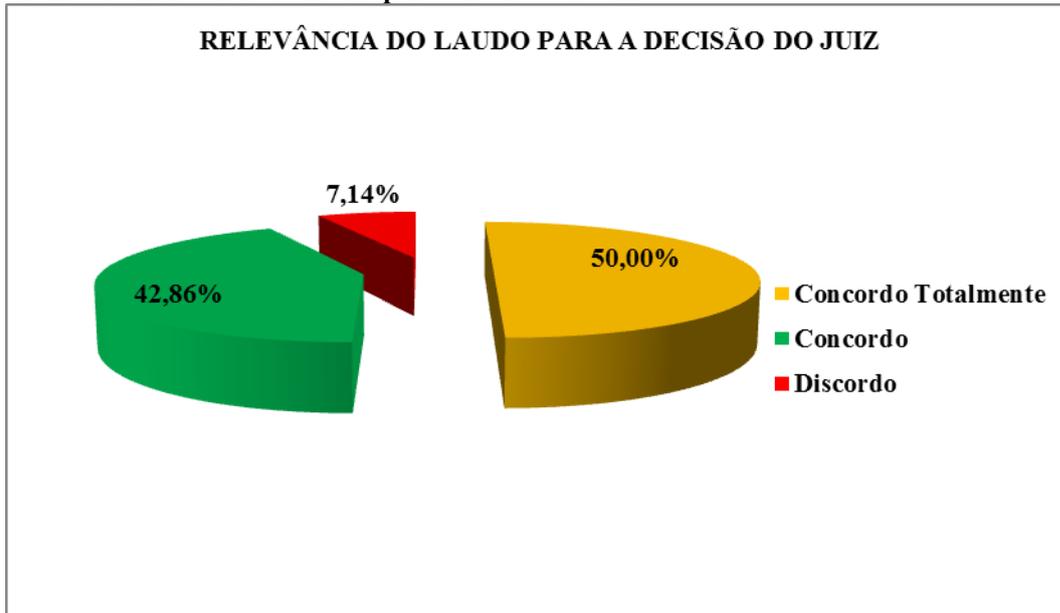
Afirmou-se que no laudo pericial percebem-se respostas com algum grau de adversidade à essência do quesito. Dentre os pesquisados: 28,57% concordaram e 7,14% concordaram totalmente. 21,43% discordaram e 7,14% discordaram totalmente. 35,71% dos respondentes permaneceram indiferentes à afirmação. Observa-se que não há tendência a unanimidade entre os magistrados. No estudo de Neves Júnior et al. (2013) afirmou-se não ser incomum o perito enveredar por discussões jurídicas, fugindo do conteúdo técnico contábil, que deveria ser o objeto de sua atuação.

Afirmou-se que as respostas aos quesitos das partes que compõem o litígio, especificamente os adversos ao tema, são objetivas e consistentes. Dentre os magistrados participantes do presente estudo 42,86% concordaram e 7,14% concordaram totalmente. 14,29% discordaram e 35,71% permaneceram indiferentes à afirmativa. Portanto, denota-se que os magistrados consideram que o perito do juízo responde adequadamente aos quesitos formulados pelas partes envolvidas no litígio. No entanto, essa afirmativa teve uma alta percentagem de indiferença. Pode-se inferir, através deste fato, que os magistrados, devido à alta carga de trabalho, não dispõem grande esforço no estudo das respostas aos quesitos formulados pelas partes, concentrando a atenção apenas sobre os quesitos formulados por eles. No estudo de Neves Júnior et al. (2013) foi relatado não ser incomum os advogados das partes proporem quesitos que procuram confundir, levando o perito a se enveredar por matéria adversa ao conteúdo técnico-contábil, que deveria ser o objeto de sua atuação.

A seguir, a análise das questões que tratam da relevância do laudo para a decisão do juiz.

Afirmou-se que o laudo pericial é relevante para a decisão do juiz. Dentre os respondentes 42,86% concordaram e 50% concordaram totalmente. A alta concordância, demonstra que o trabalho do perito do juízo é importante na posição de auxiliar do juízo. A pesquisa de Neves Júnior et al. (2014) mostra que para os magistrados a prova pericial contábil é relevante. Na pesquisa de Neves Júnior et al. (2013) afirmou-se que dependendo da matéria em discussão nos autos, o laudo pericial contábil é ferramenta indispensável para o julgador formar seu convencimento. O Gráfico 4, a seguir, sintetiza as reações expressadas pelos magistrados em relação à relevância do laudo pericial contábil no momento da tomada de decisão.

Gráfico 4 - Relevância do Laudo para a Decisão do Juiz



Fonte: elaborado pelo autor.

A Tabela 6, a seguir, sintetiza as reações dos magistrados em relação à importância do laudo pericial contábil como ferramenta na tomada de decisão dos magistrados.

Tabela 6 - Relevância do Laudo Pericial no Momento da Decisão

Afirmações/Reações	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
Laudo pericial é ferramenta conclusiva para determinação da sentença.	35,71%	35,71%	0,00%	21,43%	7,14%
A conclusão do laudo é determinante para a decisão do juiz.	14,29%	35,71%	21,43%	28,57%	0,00%

Fonte: elaborada pelo autor.

No que se refere à utilização do laudo para a determinação da sentença, afirmou-se ser este ferramenta conclusiva. Dentre os respondentes 35,71% concordam e 35,71% concordam totalmente. O alto nível de concordância demonstra que os magistrados consideram a atuação do perito do juízo relevante, uma vez o laudo pericial contábil é considerado na decisão referente à questão controversa. Tal resultado dialoga com a pesquisa de Neves Júnior et al. (2013), onde afirmou-se que o trabalho do perito é importante para elucidação das questões técnicas, ainda que o juiz não o utilize exclusivamente para formar seu convencimento.

A última afirmativa diz que a conclusão do laudo pericial é determinante para a decisão do juiz. Dentre os respondentes 35,71% concordaram e 14,29% concordaram totalmente. 28,57% discordaram e 21,43% permaneceram indiferentes à afirmativa. Grande parte dos magistrados considera fundamental o laudo pericial para a tomada de decisão. Porém, percebe-se relevante a percentagem de discordantes e indiferentes. Pode-se dizer que

para muitos magistrados o laudo não é ferramenta exclusiva para o desfecho do litígio, uma vez que há outras ferramentas que estes podem se valer, como exemplo: testemunho, e o acordo entre as partes. Nesse sentido, foi mencionado, por alguns magistrados, no estudo de Ferreira et al. (2012) que após a entrega do laudo as partes relacionadas no processo acordam o valor a ser liquidado, tornando-se desnecessária a utilização da prova pericial.

4.3 Apontamentos de Melhoria Realizados pelos Magistrados

Os magistrados lotados no TRT 18^a, colaboradores do presente estudo, foram convidados a responder uma questão dissertativa sobre a necessidade de melhorias no trabalho desenvolvido pelo perito do juízo; dos quinze respondentes, sete responderam à questão. O resumo dos pontos apontados pelos magistrados se encontra no Quadro 4, a seguir. As respostas, na íntegra, estão no “APÊNDICE B”.

Quadro 4 - Apontamentos de Melhoria Feitos pelos Magistrados

Juízes	Respostas
01	Alega que as perícias contábeis tem sido de pouca efetividade para a Justiça do Trabalho. Não por culpa do perito, mas sim pela natureza do processo. A maioria dos processos onde a perícia contábil é solicitada tem como objetivo a alegação de caixa dois. Argumenta que em tais processos aguardam-se meses e até anos por uma perícia trabalhosa que não tem utilidade na hora da decisão. Portanto, há pouca designação de perícia contábil.
02	Traduzir o conteúdo da matéria em análise para uma linguagem mais acessível ao juiz, aos advogados e às partes. Pois perícias na área contábil, muitas vezes, envolve questões que fogem ao conhecimento dos envolvidos no processo.
03	O laudo pericial deve: compreender a questão; apresentar a descrição técnica do problema e dos elementos técnicos minimamente necessários para a compreensão do problema e da conclusão pericial; objetividade na resposta dos quesitos apresentados pela partes.
04	Os peritos resistem em responder os quesitos, limitando arremeter a resposta aos termos do laudo. Observar, com rigor, os prazos para confecção e entrega do laudo.
05	Muitos laudos apresentam-se incompletos, uma vez que o perito realiza o laudo mesmo alegando que a prova documental apresentada pelas partes foi insuficiente. Argumenta que deve haver um maior diálogo entre o perito e o juízo, objetivando que às partes apresentem todos os documentos para que a perícia seja realizada da forma mais completa possível.
06	A especialização e a atuação contínua são elementos de grande valor para aumentar a qualidade da atuação do perito do juízo.
07	Diz que já deixou de nomear peritos pela baixa qualidade dos laudos, apresentados sem as devidas explicações. Os peritos contábeis devem melhorar o uso do português, não apenas a ortografia, mas também na comunicação escrita, pois muitas vezes é necessária uma explicação sobre o que os cálculos estão a dizer.

Fonte: elaborada pelo autor.

As alegações feitas pelos magistrados destacam que o perito saiba traduzir os fatos encontrados pela perícia contábil, os elementos e descrições técnicas em linguagem que possa ser entendida pelo juiz, pelos advogados e pelas partes envolvidas no litígio, pois muitas vezes os assuntos em análise fogem do conhecimento dos envolvidos na demanda judicial. O

perito do juízo também deve se ater ao que fora questionado nos quesitos, não se desviando da matéria proposta, além de observar os prazos para confecção e entrega do laudo pericial contábil.

Nos apontamentos fora relatado que muitos laudos periciais contábeis são apresentados em juízo de forma incompleta, e o perito quando questionado sobre esta situação alega que os documentos apresentados pelas partes foram insuficientes para realizar um trabalho pericial completo. Considerando essa situação, o magistrado argumenta que deve haver um maior diálogo entre o perito e o juízo.

A melhoria no uso da língua portuguesa e na comunicação escrita também foram pontos mencionados nas respostas. No que diz respeito à formação acadêmica dos peritos, um dos magistrados opina que a especialização e atuação contínua são fatores que contribuem para a qualidade da atuação do perito do juízo. Resumidamente, os magistrados apontam a tempestividade, objetividade e linguagem como pontos de melhoria no trabalho desenvolvido pelo perito contábil nomeado (do juízo).

5 CONCLUSÃO

Os resultados da pesquisa permitem inferir que a maior parcela dos magistrados concorda que as respostas apresentadas aos quesitos elaborados pelo juiz são adequadas, com objetividade e zelo, não se desvia da matéria que originou o quesito e são materiais e consistentes. Os magistrados consideram o laudo pericial conciso e bem fundamentado, não apresentando apenas cálculos, mas traduzindo em linguagem acessível aos envolvidos no litígio o que os cálculos estão a dizer.

O trabalho pericial, na opinião dos magistrados, passa confiança no momento de julgar. Com isso, pode se inferir, que o perito contábil possui conhecimentos plenos do objeto pericial. Os magistrados concordam ser importante adicionar aos quesitos informações adicionais, julgadas relevantes, encontradas a partir de análise técnico-científica realizada pelo perito contábil. Porém, os resultados mostram que os peritos contábeis usam linguagem técnica em excesso e apresentam respostas com algum grau de adversidade à essência do quesito.

O laudo pericial é considerado ferramenta importante para a decisão do juiz. Tal fato mostra que o trabalho desenvolvido pelo perito contábil é relevante para os magistrados. A concordância dos magistrados com as afirmativas apresentadas permite concluir que o laudo pericial contábil possui qualidade.

Os resultados da pesquisa permitem destacar alguns pontos de melhoria na atuação do perito do juízo: traduzir o conteúdo da matéria em análise em linguagem mais acessível; os peritos contábeis devem melhorar o uso do português, não apenas a ortografia, mas também a utilização da linguagem escrita; deve haver um maior diálogo entre o perito contábil e o juízo; educação continuada. Ao relacionar os achados da pesquisa com a teoria verifica-se que traduzir a matéria pericial em linguagem clara e acessível aos interessados é recomendação da NBC TP 01, onde também é ressaltada que o perito deve transmitir toda a informação relevante e relacionada ao objeto da perícia, não omitindo informações.

Assim, o diálogo entre o perito e o juízo, é um quesito levantado pelos magistrados que deve ser incentivado, com o intuito de realizar trabalhos de maior qualidade, consequentemente, mais utilizados na tomada de decisão dos magistrados. Nesse sentido, Ferreira et al. (2012) argumenta que laudos bem elaborados geram segurança na tomada de decisão.

Também, os resultados do presente estudo dialogam com aqueles encontrados pelas pesquisas de Neves Júnior et al. (2013) e (2014), Ferreira et al. (2012). Porém, os magistrados indicaram que os cálculos apresentados nos laudos periciais contábeis são claros e de fácil compreensão, ao contrário do resultado encontrado na pesquisa de Ferreira et al. (2012), onde alegou-se falta de clareza e planilhas mal elaboradas. A concordância dos magistrados com as afirmativas propostas mostra que os peritos do juízo que assistem as varas trabalhistas de Goiânia, observam o que é dito pela NBC TP 01 – Perícia contábil, e as instruções que versam sobre perícia contidas no Código de Processo Civil (CPC).

Conclui-se que a percepção dos magistrados sobre a atuação do perito do juízo é que este desenvolve um trabalho de qualidade, sendo a materialização do seu trabalho, o laudo pericial contábil, ferramenta relevante no momento de tomada de decisão do juiz. Acredita-se que o presente estudo contribuiu para a literatura contábil referente à perícia contábil. Devido ao tamanho da amostra os resultados desta pesquisa não podem ser generalizados. É necessária a realização de estudos em outras esferas do judiciário e em outros estados, sendo está à sugestão para futuras pesquisas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Luis; SOUZA, Edmilson de. **Manual de procedimentos periciais**. Comitê de Perícia do CRC – GO (Conselho Regional de Contabilidade de Goiás). Goiânia.2013.

ALBERTO, Valter Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

ANJOS, L.C.M; FREIRE, R.S; SALLES, J.D.A; SILVA, D.J.C; FREITAS, A.R.F.A **Utilização do Laudo Pericial Elaborado pelo Perito Contador: Um Estudo Descritivo nas Varas Cíveis Estaduais da Cidade de Maceió–Alagoas**. Revista de Contabilidade da UFBA, Bahia, v. 4, n. 1, p. 23-35, jan./abr. 2010. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/3828/3352>>. Acesso em: 11 de julho de 2016.

BLEIL, Claudécir; SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. **A perícia contábil e sua importância sobre o olhar dos magistrados**. RACI - Revista de administração e ciências contábeis do IDEAU, Rio Grande do Sul , v. 3, n. 7, p. 1-17, fev./jul. 2008. Disponível em: <<http://docslide.com.br/documents/a-pericia-contabil-e-sua-importancia-sob-o-olhar-dos-magistrados.html>>. Acesso em: 11 de julho de 2016.

BRASIL. Lei nº 13.105, 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil (CPC)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 10 de jul. 2015.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. Vol. I. 18ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen júris, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC Nº. 1.243/15 – NBC TP 01 - Perícia Contábil. Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01 > Acesso em 20 de janeiro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE Resolução CFC Nº. 1.244/15 – Perito Contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01 > Acesso em: 20 janeiro de 2016.

CORDEIRO, J.F, MACHADO, M.R.R, ZANOLLA, Ercílio; MACHADO, L.S. **Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal em Goiânia-GO à Resolução CFC nº 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012**. In: 10º Congresso de Iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo. Universidade de São Paulo. Anais. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/430>>. Acesso em: 11 de julho de 2016.

DANTAS, B.J.P.F; MENDONÇA, A.A.D. **A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão dos magistrados de Sergipe**. Ideias e inovação Lato

Senso, Aracaju, v.1, n.3, p. 39-45, novembro. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/ideiaseinovacao/article/view/1240>>. Acesso em: 11 de julho de 2016.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. 2. 4. ed. Bahia: Editora JusPodivm, 2009.

FERREIRA, T.G. MIRANDA, L.C. MEIRA, J.M. SANTOS, A.A. **Qualidade do laudo pericial trabalhista: percepção dos magistrados das Varas Trabalhistas do Recife**. RECONT: Registro Contábil, Recife, v. 03, n. 3, p. 54-70, set./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/595>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2016.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, P.C. MACHADO, M.R.R. MACHADO, L.S. ZANOLLA, Ercílio. **Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano**. Revista Contemporânea de Contabilidade, Florianópolis, v.11, n. 22, p. 119-140, jan./fev. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2014v11n22p119>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2016.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NEVES JÚNIOR, I. J.; MOREIRA, E.M.S. **Perícia Contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado**. Revista de educação e pesquisa em contabilidade, Brasília, v.5, edição especial, art. 6, p. 126-153, novembro. 2011. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/169>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2016.

NEVES JÚNIOR, I.J.; CERQUEIRA, J.G.M; GETTAARDO, M.S.P; BARRETO, M.D. **Perícia Contábil Judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Rio de Janeiro**. Revista Pensar Contábil. Rio de Janeiro, v. 16, n. 59, p.48-57, jan/abr. 2014. Disponível em: <<http://www.atenas.org.br/revista/ojs2.2.306/index.php/pensarcontabil/article/view/2047>> Acesso em: 07 de novembro de 2015.

NEVES JÚNIOR, I.J; COSTA, V.A. PEREIRA, C.D.S. **Perícia Contábil e o trabalho desenvolvido pelo analista do departamento de cálculos e perícias da Advocacia Geral da União**. 8º Congresso USP Controladoria e Contabilidade. 8. São Paulo. Universidade de São Paulo. Anais. <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos82008/an_resumo.asp?con=1&cod_trabalho=472&titulo=Per%EDcia+Cont%E1bil+e+o+trabalho+desenvolvido+pelo+analista+do+Departamento+de+C%E1lculos+e+Per%EDcias+da+A>. Acesso em: 20 de janeiro de 2016.

NEVES JÚNIOR, I.J; FLORIDO, M.A.B; ESTEVES, V.P; BARRETO, M.D. **Perícia Contábil: Fatores Utilizados para a Escolha e na Manutenção de Peritos Contadores**

como Peritos do Juízo, na Opinião dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. In: VI Congresso Nacional de Administração e Contabilidade – AdCont 2015. 6º. Rio de Janeiro. Unigranrio. Anais. <<http://www.adcont.net/index.php/adcont/adcont2015/paper/view/1891>>. Acesso em: 11 de julho de 2016.

NEVES JÚNIOR, I.J.; MOREIRA, S. A. ; RIBEIRO, E. B. ; SILVA, M. C. **Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na justiça do trabalho sobre a qualidade e relevância do trabalho do perito.** Revista brasileira de gestão de negócios. São Paulo, v. 15, n. 47, p. 300-320, abr/jun. 2013. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/10565/pericia-contabil--estudo-da-percepcao-de-juizes-de-primeira-instancia-na-justica-do-trabalho-sobre-a-qualidade-e-a-relevancia-do-trabalho-do-perito>>. Acesso em: 07 de novembro de 2015.

NEVES JÚNIOR, I.J.; MEDEIROS, T.M.; JUSUS, S.C.; FERNANDES, D.C. **Instituições e Câmaras de juízo arbitral do Distrito Federal: estudo exploratório sobre a presença do profissional contábil na resolução de conflitos.** Revista Pensar Contábil. Rio de Janeiro, v. 14, n. 54, p.58-66, maio/ago. 2012. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/8620/instituicoes-e-camaras-de-juizo-arbitral-do-distrito-federal--estudo-exploratorio-sobre-a-presenca-do-profissional-contabil-na-resolucao-de-conflitos>> Acesso em: 07 de novembro de 2015.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; MOREIRA, Evandro Marques de Souza. **Perícia Contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado.** Revista de educação e pesquisa em contabilidade, Brasília, v.5, edição especial, art. 6, p. 126-153, novembro. 2011. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/169>>. Acesso em: 11 de julho de 2016.

OLIVEIRA, Alan Teixeira de. **A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidência nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária.** 2012. 226 f. Tese (Doutorado em Contabilidade) – Programa de Pós Graduação em Contabilidade, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em:<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-11072012-164606/pt-br.php>>. Acesso em: 10 de julho de 2016.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 4. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

PELEIAS, I. R.; PICCOLO, E. A.; WEFFORT. E. F. J. ; ORNELAS, M. M. G. **Procedimentos periciais em ações cíveis de cheque especial na região de Bauru - SP.** Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão. Rio de Janeiro, v. 10 , n. 1 , p.29-46, jan/abr 2015. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/35295/procedimentos-periciais-em-acoes-civeis-de-cheque-especial-na-regiao-de-bauru-sp-->>. Acesso em: 12 de novembro de 2015.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria; LONGARAY; André Andrade; RAUPP, Fabiano Maury; SOUSA, Marco Aurélio Batista de; COLAUTO, Romualdo Douglas; PORTON, Rosimere Alves de Bona (org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2006. p. 76-97.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 9. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

SANTOS, Vanderlei Dos; CUNHA, P.R. ;TANQUELLA, Marciane ; VALENTIM, Ilda. **Ruídos no processo de comunicação de Perícias Contábeis: um estudo na região do Alto Vale do Itajaí - SC.** Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão. Rio de Janeiro, v. 08 , n. 03 , p.55-72, set/dez. 2013. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufrj/article/view/1938>>. Acesso em: 12 de novembro de 2015.

ZOLET, Karina; SILVERIO, A.C. **A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão Judicial.** In Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco.2010.Disponível em:<<http://bibliotecadigital.pb.utfpr.edu.br/bibliotecadigital/index.php/ecap/article/view/780/428>>. Acesso em: 09 de dezembro de 2015.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

A percepção dos Magistrados sobre a atuação do perito do juízo

Pesquisador: Paulo Henrique Fernandes Rocha (graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Goiás – UFG).

Orientador da pesquisa: Prof. Dr. Ercilio Zanolla.

O presente questionário, intitulado “A percepção dos Magistrados sobre a atuação do perito do juízo”, objetiva conhecer a opinião dos juízes do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, sobre a atuação do perito contador materializada no laudo pericial. Assim, pretende-se aferir a qualidade, bem como identificar os pontos que podem ser melhorados no desenvolvimento do laudo pericial contábil.

Trata-se da coleta de dados para pesquisa científica que pretende contribuir com a academia e a melhor prática de trabalhos periciais. O presente instrumento de coleta de dados é uma adaptação do questionário utilizado na pesquisa de **Neves Júnior et al. (2013)**.

PARTE A – CARACTERÍSTICAS DO PESQUISADO

1- Gênero?

- a) Masculino
- b) Feminino

2 – Faixa etária?

- a) Até 25 anos
- b) De 26 a 30 anos
- c) De 31 a 40 anos
- d) De 41 a 50 anos
- e) Mais de 50 anos

3 – Cursou pós-graduação?

- a) Especialização
- b) Mestrado
- c) Doutorado
- d) Outros cursos de pós-graduação
- e) Nenhum curso de pós-graduação

4 – Há quanto tempo exerce a Magistratura?

- a) Menos de 5 anos
- b) De 5 a 10 anos
- c) De 11 a 15 anos
- d) Mais de 15 anos

5 – Há quanto tempo exerce a Magistratura na área Trabalhista?

- a) Menos de 5 anos
- b) De 5 a 10 anos
- c) De 11 a 15 anos
- d) Mais de 15 anos

6 – Ao nomear um Perito observa?

- a) O tempo de experiência
- b) O histórico de contribuição do trabalho do Perito nas suas decisões
- c) A qualificação do perito
- d) O histórico de qualidade do laudo pericial do perito
- e) Outros critérios: _____

PARTE B – QUESTÕES – ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR

Responda as questões a seguir conforme os correspondentes numéricos:

- 1. Concordo Totalmente
- 2. Concordo
- 3. Indiferente
- 4. Discordo
- 5. Discordo Totalmente

1 - As respostas apresentadas pelo perito são adequadas (completas e perfeitas) às questões formuladas.

- 1 2 3 4 5

2 - O perito demonstra objetividade em não se desviar da matéria que motivou a questão.

- 1 2 3 4 5

3 – Nas respostas aos quesitos, percebe-se que o perito zela pela fidelidade por não se deixar influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competentes.

- 1 2 3 4 5

4 - O perito demonstra concisão em seu laudo, de forma a emitir opinião que possa facilitar as decisões.

- 1 2 3 4 5

5 - O perito apresenta em seu laudo respostas pertinentes e devidamente (teoricamente) embasadas a respeito do litígio sem se limitar apenas às demonstrações dos cálculos.

- 1 2 3 4 5

6 - O laudo pericial e os cálculos são apresentados de forma clara e de fácil compreensão.

- 1 2 3 4 5

7 - Os peritos utilizam linguagem técnica excessiva.

- 1 2 3 4 5

8 - O laudo pericial contábil é bem fundamentado e atende com objetividade e precisão aos quesitos formulados.

1 2 3 4 5

9 - As informações apresentadas nas respostas aos quesitos passam confiança para embasar a decisão.

1 2 3 4 5

10 - O laudo pericial evidencia que o perito possui conhecimento pleno dos fatos demandados.

1 2 3 4 5

11 - Outras informações adicionadas aos quesitos, verificadas durante o trabalho pericial e apresentadas no laudo, são importantes para a decisão do juiz.

1 2 3 4 5

12 - No laudo pericial percebe-se omissão de informações pelo perito contador.

1 2 3 4 5

13 - No laudo pericial percebe-se respostas com algum grau de adversidade à essência do quesito.

1 2 3 4 5

14- No laudo pericial as respostas aos quesitos da parte, especificamente os adversos ao tema, são objetivas e consistentes (adequadamente fundamentadas).

1 2 3 4 5

15 - O laudo pericial é ferramenta conclusiva para determinação da sentença.

1 2 3 4 5

16 - O laudo pericial é relevante para a decisão do juiz.

1 2 3 4 5

17 - A conclusão do laudo pericial é determinante para a decisão do juiz.

1 2 3 4 5

18 - Em sua percepção existem melhorias que, se empregadas, aumentaria a qualidade da atuação do perito contador e da materialização do seu trabalho, o laudo pericial contábil?

APÊNDICE B – RESPOSTAS À QUESTÃO DISSERTATIVA, NA ÍNTEGRA

A questão 18 (dezoito) fora respondida por 7 (sete) magistrados, de um total de 15 (quinze) respondentes, portanto por 46,6% da amostra. Os juízes foram identificados com a letra “J” seguida pelo número referente ao questionário onde estão transcritas as respostas.

J1

“Caro pesquisador, infelizmente as perícias contábeis têm sido de pouca efetividade para a Justiça do Trabalho. Não por culpa do perito, mas sim pela natureza do processo. Aqui, a maioria dos processos em que se designa essa perícia é com objetivo de apurar alegações de caixa dois. Esse tipo de prática não é contabilizada. Raramente deixa rastros. O empregador costuma utilizar os recebimentos não instrumentalizados na contabilidade para efetuar esses pagamentos. Logo, não se consegue comprovar a existência do pagamento por fora. Ou pior, diz que existiu a prática, mas não consegue apurar a quantia de forma individualizada para cada empregado.

Em outras palavras, aguarda-se meses ou até anos por uma perícia trabalhosa e dispendiosa que não tem utilidade na hora da decisão. Razão pela qual são poucas as designações de perícia contábil nesta especializada. Nesses vinte e seis anos de atuação neste TRT não me deparei com uma única que me pode ser útil. Em que pese a excelente qualidade do trabalho realizado. Obrigada!”

J2

“A meu ver, o perito contábil deve saber decifrar o conteúdo da matéria em análise para uma linguagem mais acessível ao juiz, aos advogados e às partes, pois a perícia nessa área envolve questões que, em muitas situações, fogem totalmente ao conhecimento dos envolvidos no processo.”

J3

“Sim. A perícia consiste em prova técnica, ou seja, o laudo pericial trata de assunto técnico, sobre o qual não cabe a prova testemunhal. Se é prova técnica e não uma prova que decorra dos sentidos humanos, um bom laudo pericial atém-se aos elementos técnicos da questão. É preciso que haja compreensão da narrativa da pretensão e dos argumentos apresentados pela defesa para que, dentro destas linhas de argumentação, as informações técnicas auxiliem o julgador a decidir qual dos argumentos deduzidos está em maior harmonia com as informações técnicas e o porquê. Portanto, um laudo pericial deve: a) compreender a questão, o que decorre da exata apreensão da tese do autor e da tese defensiva do réu, bem como dos pontos duvidosos colocados pelo júízo em seus quesitos, quando houver; b) descrição técnica do problema e dos elementos técnicos minimamente necessários para a

compreensão do problema e da conclusão pericial; c) objetividade na resposta dos quesitos apresentados pelas partes.”

J4

“Em geral os peritos resistem em responder os quesitos, limitando a remeter a resposta aos termos do laudo. O prazo também deve ser observado com rigor para a melhoria do laudo eis que a Justiça do Trabalho prima pela celeridade.”

J5

“Muitos laudos apresentam-se incompletos porque o perito realiza o laudo, mesmo dizendo que a prova documental apresentada pelas partes foi insuficiente.

Nesse caso, o perito deveria ser mais diligente e procurar auxílio do juízo de modo que esse utilize seu Poder de Polícia para que a parte apresente todos os documentos necessários à realização da perícia de forma mais completa possível.”

J6

“A especialização e a atualização continua são elementos de grande valor para esta finalidade.”

J7

“As respostas acima foram dadas com base nos laudos entregues pelo perito que temos nomeado no último ano. Já deixamos de nomear outros em razão da baixa qualidade dos laudos que eram apresentados sem as devidas explicações.

De qualquer forma, em todos os laudos, uma coisa é certa e aumentaria a qualidade: os peritos, embora sejam profissionais da área de exatas, deveriam melhorar o uso do português, não só na questão ortográfica ou de pontuação, mas, principalmente, na referência à comunicação escrita, já que, muitas vezes, faz-se necessária uma explicação/descrição detalhada sobre o que os números/cálculos estão a dizer, já que os destinatários do laudo (magistrados, advogados e partes), usualmente, não possuem conteúdo técnico para entender de imediato o que os cálculos mostram.